

LEI Nº 1.822/2020

SÚMULA: Dispõe sobre os preços estimados em procedimento licitatório no Município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal CARLOS CÉSAR DE CARVALHO a seguinte LEI:-

Art. 1º Nos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Itambaracá, é obrigatória a consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º Deverá ser comprovada no processo licitatório a consulta a que se refere o caput deste artigo, com o nome do agente público consulente e a data.

§ 2º A não adoção da consulta prévia ao aplicativo Menor Preço ou a outra ferramenta que o substitua deverá ser fundamentada expressamente pelo órgão solicitante do procedimento licitatório, cuja justificativa deverá ser pautada no interesse público.

§ 3º Quando houver a consulta prévia, a não adoção dos preços levantados no aplicativo Menor Preço ou em outra ferramenta que o substitua deverá ser fundamentada expressamente pelo órgão solicitante do procedimento licitatório, cuja justificativa deverá ser pautada no interesse público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal